



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



OFÍCIO Nº 229/2022/CFFa

Brasília, 31 de março de 2022.

Ao Senhor
Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
Presidente - CRFa 4ª Região

Assunto: Resposta ao OF./CRFa 4ª R./Nº 0058/2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos comunicar que:

EM SE CONSIDERANDO o OF./CRFa 4ª R./Nº 0058/2022, dando ciência ao CFFa de que o plenário do CRFa 4ª região suspendeu a posse da chapa eleita à Gestão 2022-2025;

EM SE CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Fgo. Cleiton Miguel da Silva ao CFFa solicitando que se dê cumprimento à decisão judicial exarada no processo n. 0803826-82.2022.4.05.8300, em sede liminar, proferida pelo Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco;

EM SE CONSIDERANDO que decisão do plenário do CRFa 4ª Região viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo em vista ter levado a termo julgamento sem convocar os representantes de chapa para que pudessem defender o seu direito;

EM SE CONSIDERANDO que o julgamento de processo administrativo a portas fechadas viola os princípios da moralidade, da publicidade e da transparência administrativa;

EM SE CONSIDERANDO que da decisão da Comissão Eleitoral cabem, ainda, recurso ao Plenário do CRFa 4ª Região, e que desta decisão cabe recurso ao Plenário do CFFa;

EM SE CONSIDERANDO que, nitidamente, não houve o trânsito em julgado da decisão da Comissão Eleitoral;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



CFFa
Conselho Federal de Fonoaudiologia

EM SE CONSIDERANDO que não há previsão de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal em processo administrativo;

EM SE CONSIDERANDO que o procedimento adotado pelo CRFa 4ª Região no julgamento da impugnação é totalmente estranho às normativas internas do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia e à legislação federal;

A Diretoria do CFFa, *ad referendum* do Plenário, **RESOLVE**:

- 1) Cassar, de ofício, a decisão do CRFa 4ª Região que suspende a posse da Chapa “RENOVA CREFONO 4”, tendo em vista a sua prolação em franca ofensa à norma legal e constitucional e à decisão judicial acima mencionada; e
- 2) Determinar que o CRFa 4ª Região dê posse à Chapa “Renova CREFONO 4”, sob pena de não o fazendo mandar o CFFa representante seu para dar-lhe posse.

Salienta, por fim, que a cassação da decisão em questão não obsta o trânsito do processo administrativo de impugnação da Chapa “Renova CREFONO 4”, que deverá prosseguir até os seus ulteriores termos, devendo-se observar os princípios norteadores da Administração Pública e do devido processo legal, em especial, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Atenciosamente,

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente – CFFa

